



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 17/5/2012, às 16:50
José Soares / Matr.: 31577

MPV 568

00090

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 15/05/2012	Proposição Medida Provisória nº 568 de 2012
--------------------	--

Autor Deputado Mauro Nazif	Nº do prontuário 046
-------------------------------	-------------------------

1 ☐ Supressiva	2 ☐ Substitutiva	3 ☐ Modificativa	4. X ☒ Aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	---	---	--	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva a Medida Provisória nº 568 de 2012

Seção XX

Das Carreiras e Planos Especiais de Cargos do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE

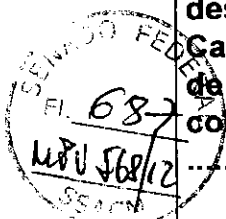
Art. 36. A Lei nº 11.357, de 2006, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

"Art. 49. Fica instituída a Gratificação de Qualificação - GQ, a ser concedida aos ocupantes dos cargos de nível intermediário da Carreira de Suporte Técnico ao Financiamento e Execução de Programas e Projetos Educacionais e aos ocupantes de cargos de nível intermediário do Plano Especial de Cargos do FNDE, em conformidade com o padrão de vencimento básico, classe de capacitação e qualificação comprovada, nos termos do Anexo XX-C desta Lei.

Art. 49-A. Fica instituída a Retribuição por Titulação - RT, a ser concedida aos titulares dos cargos referidos no inciso I do caput do art. 40 desta Lei e dos cargos de nível superior do Plano Especial de Cargos do FNDE referido no art. 42 desta Lei, em conformidade com a classe, padrão de vencimento básico e titulação comprovada, nos termos do Anexo XX-D desta Lei, com efeitos financeiros a partir das datas nele especificadas.

.....
Art. 63. Fica instituída a Retribuição por Titulação - RT, a ser concedida aos titulares dos cargos referidos no inciso I do caput do art. 53 desta Lei e aos titulares de cargos de nível superior do Plano Especial de Cargos do Inep, em conformidade com o padrão de vencimento básico, classe de capacitação e titulação comprovada, nos termos do Anexo XV-D desta Lei, com efeitos financeiros a partir das datas nele especificadas.
.....

Art. 37. Os Anexos XX-A, XX-B, XX-C, XX-D, XXV-B, XXV-C, XXV-D e XXV-E à Lei nº 11.357, de 2006 passam a vigorar na forma dos Anexos XXV, XXVI, XXVII, XXVIII, LXVIII, LXIX, LXX e LXXI a esta Lei.



ANEXO LXVIII
(ANEXO XX-C da Lei nº 11.357, de 2006)

ANEXO LXVIII
(ANEXO XX-C da Lei nº 11.357, de 2006)

VALORES DA GRATIFICAÇÃO POR QUALIFICAÇÃO - GQ DOS CARGOS DE
NÍVEL INTERMEDIÁRIO DA CARREIRA DE SUPORTE TÉCNICO AO
FINANCIAMENTO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS EDUCACIONAIS
E DOS CARGOS DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO DO PLANO ESPECIAL DO FNDE

CLASSE	PADRÃO	A PARTIR DE
		1ª JUL 2012
D	IV	646,00
	III	632,00
	II	618,00
	I	605,00
C	IV	592,00
	III	579,00
	II	567,00
	I	555,00
B	V	543,00
	IV	531,00
	III	520,00
	II	509,00
	I	498,00
A	V	487,00
	IV	477,00
	III	467,00
	II	457,00
	I	447,00

ANEXO LXVIX
(ANEXO XX-D da Lei nº 11.357, de 2006)

VALORES DA RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO - RT DOS CARGOS DE



**NÍVEL SUPERIOR DA CARREIRA DE FINANCIAMENTO E EXECUÇÃO DE
PROGRAMAS E PROJETOS EDUCACIONAIS E DOS CARGOS DE
NÍVEL SUPERIOR DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO FNDE**

Valor da RT - Efeitos financeiros a partir de 1ª de julho de 2012

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
		Especialização	Mestrado	Doutorado
D	IV	1.548,00	2.927,00	3.961,00
	III	1.504,00	2.843,00	3.847,00
	II	1.461,00	2.762,00	3.737,00
	I	1.419,00	2.683,00	3.630,00
C	IV	1.378,00	2.606,00	3.526,00
	III	1.339,00	2.531,00	3.425,00
	II	1.300,00	2.459,00	3.327,00
	I	1.263,00	2.388,00	3.231,00
B	V	1.227,00	2.320,00	3.139,00
	IV	1.192,00	2.253,00	3.049,00
	III	1.158,00	2.189,00	2.961,00
	II	1.124,00	2.126,00	2.877,00
	I	1.092,00	2.065,00	2.794,00
A	V	1.061,00	2.006,00	2.714,00
	IV	1.031,00	1.948,00	2.636,00
	III	1.001,00	1.893,00	2.561,00
	II	972,00	1.838,00	2.487,00
	I	944,00	1.786,00	2.416,00

ANEXO LXX

(ANEXO XXV-D da Lei nº 11.357, de 2006)

VALORES DA RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO - RT DOS CARGOS DE

**NÍVEL SUPERIOR DA CARREIRA DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E
PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP**

Valor da RT - Efeitos financeiros a partir de 1ª de julho de 2012

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
		Especialização	Mestrado	Doutorado
D	IV	1.548,00	2.927,00	3.961,00
	III	1.504,00	2.843,00	3.847,00
	II	1.461,00	2.762,00	3.737,00
	I	1.419,00	2.683,00	3.630,00
C	IV	1.378,00	2.606,00	3.526,00
	III	1.339,00	2.531,00	3.425,00



B	II	1.300,00	2.459,00	3.327,00
	I	1.263,00	2.388,00	3.231,00
	V	1.227,00	2.320,00	3.139,00
	IV	1.192,00	2.253,00	3.049,00
	III	1.158,00	2.189,00	2.961,00
	II	1.124,00	2.126,00	2.877,00
A	I	1.092,00	2.065,00	2.794,00
	V	1.061,00	2.006,00	2.714,00
	IV	1.031,00	1.948,00	2.636,00
	III	1.001,00	1.893,00	2.561,00
	II	972,00	1.838,00	2.487,00
	I	944,00	1.786,00	2.416,00

ANEXO LXXI
(ANEXO XXV-E da Lei nº 11.357, de 2006)

**VALORES DA GRATIFICAÇÃO POR QUALIFICAÇÃO - GQ DOS CARGOS
DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO DA CARREIRA INSTITUTO NACIONAL DE
ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA**

CLASSE	PADRÃO	A PARTIR DE
		1º JUL 2012
D	IV	646,00
	III	632,00
	II	618,00
	I	605,00
C	IV	592,00
	III	579,00
	II	567,00
	I	555,00
B	V	543,00
	IV	531,00
	III	520,00
	II	509,00
	I	498,00
A	V	487,00
	IV	477,00
	III	467,00
	II	457,00
	I	447,00



JUSTIFICATIVA

Essa Medida Provisória de nº 568 de 2012, para os servidores do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e os servidores do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP não considerou a reestruturação de tais carreiras.

Ocorre que o Governo Federal, através da Coordenação Geral de Negociação e Relações Sindicais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão assinou o Termo de Acordo nº 5/2011 com a Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal – CONDSEF, Central Única dos Trabalhadores – CUT, Associação dos Servidores do INEP e Associação dos Servidores do FNDE, no qual previu a reestruturação das tabelas remuneratórias das carreiras e Planos Especiais de Cargos reduzindo os padrões de 24 para 18 padrões, extinção das classes de capacitação e divisão da nova tabela em 04 Classes.

Diante dessa nova estrutura não cumpriu ao ajustado, o que gera insegurança, instabilidade, irresponsabilidade, desrespeito a um acordo devidamente formalizado. Não cumprir ao assinado conduzirá as entidades representativas formatarias e a nobre categoria dos servidores públicos a ter descrédito nas convenções com o Governo Federal.

Ademais não pode ser alegado que acarretará aumento de despesa, eis que o Acordo 5/2011 foi realizado antes do fechamento do orçamento e os respectivos valores para a reestruturação evidentemente foram considerados para o orçamento do próximo exercício, para fins de pagamento aos respectivos servidores.

Por todos estes fundamentos, a presente emenda merece acolhimento.

Sala da Sessão em, 15 de maio de 2012.

**DEPUTADO MAURO NAZIF
PSB/RO**

